



De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviado por: MICHELY CAROLINE ANTUNES DAFONSECA (michelyfonseca)

Para: LARISSA FERNANDA SANTOS

Data: 26 de junho de 2024 às 18:22

FLS. 290

PROC. 059/24

RUB. 080

DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica..

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas na minuta de contrato, na modalidade DISPENSA, referente Processo Licitatório nº 059/2024.

Michely da Fonseca

Gerencia de Licitação

Pref. Mun. de Ribas do Rio Pardo

Anexo(s)

FLS. 001 A 002 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD..pdf

FLS. 003 - SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS-SERVIÇOS..pdf

FLS. 004 A 007 - PROGRAMA - 0006 - INFRAESTRUTURA URBANA..pdf

FLS. 008 A 010 - PUBLICAÇÃO EDITAL N 736..pdf

FLS. 011 A 067 - PUBLICAÇÃO EDITAL N 619..pdf

FLS. 068 A 091 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR..pdf

FLS. 092 A 116 - MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA..pdf

FLS. 117 A 122 - COTAÇÃO DE ANÁLISE ASFÁLTICA..pdf

FLS. 123 A 127 - PROPOSTA (UNILVRE)..pdf

FLS. 128 - RESULTADO DA COTAÇÃO AGRUPADO..pdf

FLS. 129 A 154 - T.R..pdf

FLS.155 A 270 DOCUMENTAÇÃO.pdf

FLS.271 A 274 ORDENADOR.pdf

FLS.275 A 276 PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTARIA .pdf

FLS.277 A 284 MINUTA DE CONTRATO.pdf

FLS.285 A 289 JUSTIFICATIVA DO PREÇO.pdf



De: LARISSA FERNANDA SANTOS
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 28 de junho de 2024 às 16:35

Prezados, boa tarde!

FLS. 291
PROC. 059/24
RUB. 017

Conforme solicitado segue em anexo Parecer Jurídico acerca da análise do Processo 59/2024.

Atenciosamente,

Larissa Santos

Anexo(s)

PJ 194.2024.pdf

Assunto: Parecer Processo nº 59/2024

Processo nº 59/2024

Parecer Jurídico nº 194/2024

ASSUNTO:CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL VOLTADOS À MOBILIDADE URBANA, A PARTIR DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. I – Admissibilidade. Previsão no art. 75, XV, Lei Federal 14.133/21. II – Opinião pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, encaminhada a esta Procuradoria, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira especializada para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltico, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS..

O processo foi instruído por meio de dispensa de licitação para a Contratação da pessoa jurídica **REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO E PESQUISAS - RBCIP**, cadastrada no CNPJ 35.847.316/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estando configurado no artigo 4º, do Estatuto social o objetivo da Associação “Artigo 4º - A RBCIP tem por finalidade fomentar e promover o ensino, a

pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional por meio dos seguintes objetivos: I - Promover e realizar, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica ou de serviços técnicos especializados, públicos ou privados, no Brasil ou no exterior, atividades relacionadas a pesquisa básica e/ou pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico;”

É o que há de mais relevante para relatar.

FLS. 293

PROC. 059/24

RUB. ab

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações. Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados pela legislação estão aqueles nos quais a própria competição é impossível, situação que a lei chamou de “inexigibilidade” e naqueles que embora teoricamente viável, a competição, de algum modo, poderia conduzir a um resultado não satisfatório ao interesse público, legitimando, pois, o afastamento da competição, a lei chamou de “dispensa”.

No caso em comento, almeja-se a contratação da RBCIP, com fundamento na dispensa de licitação do art. 75, XV da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à

inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Da literalidade do artigo, extrai-se que para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolha apresente concomitantemente quatro predicados: tratar-se de instituição brasileira; ser regimental ou estatutariamente destinada a pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social de pessoa presa; deter inquestionável reputação ético-profissional; não ter fins lucrativos.

No entanto, a doutrina e a jurisprudências tem entendido, que para legitimar a contratação direta com fulcro no aludido permissivo legal, faz-se imprescindível a agregação de outros predicados, quais sejam: nexos efetivo entre o mencionado dispositivo e a natureza da instituição e razoabilidade de preço.

Passa-se, então, a sindicat a presença dos referidos requisitos:

Primeiro requisito: atendido, consoante destaca-se que a pessoa Jurídica da RBCIP, instituída de acordo com a Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7423/2010,

Segundo requisito: atendido, constata-se que a RBCIP, segundo seu estatuto social tem por objeto:

(...) I - Promover e realizar, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica ou de serviços técnicos especializados, públicos ou privados, no Brasil ou no exterior, atividades relacionadas a pesquisa básica e/ou pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico;

Terceiro requisito: atendido, até a presente data não consta nenhuma irregularidade ou algo que desabone.

Quarto requisito: atendido, extrai-se a ausência de finalidade lucrativa, estatutariamente demonstrada.

Diante do exposto, entendendo que a contratação da **REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO E PESQUISAS - RBCIP**, poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Importante ressaltar que o referido processo deve ser publicado na Imprensa Oficial, nos moldes do caput do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONCLUSÃO:



Mais uma vez, cumpre reiterar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

O parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do procedimento licitatório até o presente, encontrando-se o certame dentro dos parâmetros definidos na Lei 13.144/2023, portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do presente, estando a minuta do contrato em atendimento aos preceitos nos termos do parecer jurídico.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de junho de 2024.

Assinatura digitalizada por
LARISSA FERNANDA SANTOS
DN: C=BR, O=CP Brasil,
OU=OAB, CN=LARISSA FERNANDA SANTOS,
OU=79180-000,
OU=79180-000,
OU=Registro Tipo AS,
OU=OAB/MS,
CN=LARISSA FERNANDA SANTOS
Resolva: Eu assino/autor deste documento.
Assinatura: 2024.06.28 10:29:55
Zona: SIAUS28 10:29:55
Faxa: Pteador Versão: 6.6.0

LARISSA FERNANDA
DA
SANTOS

Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023

OAB/MG nº. 136.515

FLS. 293
PROC. 059/24
RUB. 080

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

FLS. 196
PROC. 059124
RUB. 08

🏠 > Simples > Completo

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PARECER 194 - LAUDOS TECNICOS.pdf
Hash: 5713a99e94447cd3daba36c78a4d3e295daebaf8e551bbf945e6dfed71f4b3e3
Data da validação: 28/06/2024 16:42:11 BRT

✔️ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: LARISSA FERNANDA SANTOS
CPF: ***.850.866-**
Nº de série de certificado emitente:
0x6cfd86d042d62cfc6ecc39dd4e73282f
Data da assinatura: 28/06/2024 16:32:55 BRT

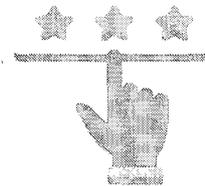


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)



🏠 > Simples > Completo

FLS. 297
PROC. 039124
RUB. 080

> Relatório de Conformidade

> Informações do arquivo

> CN=LARISSA FERNANDA SANTOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=13704488000180, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Download PDF

Expandir Elementos

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comité Gestos](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)